Senhor Presidente
Senhores Vereadores

As doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, doenças cardíacas e outras, requerem tratamento constante e o uso regular de medicamentos específicos para controlar os sintomas e evitar complicações. No entanto, a dificuldade que os cidadãos enfrentam ao tentar marcar consultas nas unidades de saúde dificulta o acesso aos medicamentos prescritos de forma contínua. Muitas vezes, essa dificuldade decorre da demora na renovação das receitas, deixando os pacientes sem o remédio por determinados períodos.

Com a implementação do Cartão Receita, os usuários dos serviços de saúde do município poderão se beneficiar da renovação automática de suas receitas médicas para medicamentos necessários ao tratamento de suas condições crônicas. Isso significa que não será mais necessário visitar o médico regularmente apenas para obter uma nova receita.

É importante ressaltar que este projeto inclui salvaguardas para garantir a segurança e a adequação do uso dos medicamentos, como a necessidade de revisão periódica das prescrições médicas e a possibilidade de consultas adicionais conforme necessário.

Portanto, ao aprovar o projeto de lei do Cartão Receita, estaremos promovendo não apenas a acessibilidade aos cuidados de saúde, mas também a eficiência e a qualidade do serviço prestado à nossa comunidade.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos nobres pares o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 45/2024

Institui o Cartão Receita, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários do Pronto-Socorro e Unidades Básicas de Saúde do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Cartão Receita, a ser disponibilizado aos pacientes do Pronto-Socorro e Unidades Básicas de Saúde do Município cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado.

§ 1º - Os portadores de doenças crônicas terão, por meio do Cartão Receita, a renovação automática dos receituários médicos referentes aos medicamentos utilizados para seu tratamento.

§ 2º - Consideram-se doenças crônicas aquelas que preveem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS e outras diagnosticadas desta forma pelo profissional médico.

Art. 2º - No Cartão Receita deverão constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 3º - A validade do Cartão Receita será de um ano, renovado sempre por igual período a partir da autorização de profissional médico pertencente à Rede Municipal de Saúde.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 26 de março de 2024.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO